

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 32			
	Data e Hora de Emissão 19/05/2022 20:06:16			
	Código de Verificação OC1AV809			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: METRICAS DIGITAIS MARKETING DIRETO EIRELI CPF / CNPJ: 36.813.438/0001-36 Inscrição Municipal: 17 01 0871361-0 Endereço: CARMELLO GRECA JÚNIOR, 000206 - BAIRRO: XAXIM - Tel.: 41 - 32752780 CEP: 81810570 Município: CURITIBA UF: PR Email: facilita.contabil@gmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: Luiz Philippe de Orleans e Bragança CPF / CNPJ: 118.448.568-28 IMU: Outro Doc.: Endereço: Câmara dos Deputados - COMPLEMENTO: Anexo IV, Gabinete 719 - BAIRRO: Praça dos Três poderes - CEP: 70160900 Município: BRASÍLIA UF: DF Email: gabineteluizpobraganca@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Gerenciamento de impulsionamento de redes sociais, criação de relatórios qualitativos e de performance de redes sociais e consultoria em estratégias de conteúdo para redes sociais, objetivando divulgar as atividades parlamentares do Deputado Luiz Philippe de Orléans e Bragança. Mês: Março / 2022 -- Redes Sociais do Deputado Luiz Philippe de Orléans e Bragança: https://www.facebook.com/luizphilippebr - https://www.instagram.com/lpbragancaabr -- https://www.youtube.com/channel/UC0QAlkDv6n9C17M9v8GxoQ -- PAGAMENTO À VISTA -- NF QUITADA Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 14.144,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$14.144,00				
Código da Atividade				
17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	14.144,00	5,00	707,20	28,28
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br